



União das Freguesias de Carregado e Cadafais

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO DO CARREGADO E CADAF AIS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito e Entidade Promotora

O Banco de voluntariado do Carregado e Cadafais, adiante designado por BV, tem como entidade promotora a União de Freguesias de Carregado e Cadafais, desenvolverá a sua ação na área da União de Freguesias de Carregado e Cadafais, e pretende promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, articulando os voluntários e as entidades promotoras de voluntariado, sensibilizando os cidadãos e as organizações para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado, disponibilizando ao público informações sobre voluntariado.

Artigo 2.º Objetivos do Banco de Voluntariado

- 1- Dinamizar, em articulação com a União de Freguesias do Carregado e Cadafais, e a Loja Social através de ações de voluntariado.
- 2- Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção.

Capítulo II VOLUNTARIADO

Artigo 3.º Definição de Voluntariado e de Voluntário

1 – Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitárias realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.



União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Artigo 4.º

Princípios Enquadradores de Voluntariado

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5.º

Domínios de Voluntariado

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todos os domínios da atividade humana, como sejam os domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 6.º

Entidades Promotoras de Voluntariado

- 1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.
- 2 – Poderão igualmente aderir como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.



União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BANCO DE VOLUNTARIADO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARREGADO E CADAF AIS

Artigo 7.º

Inscrição dos Voluntários e das Entidades Promotoras de Voluntariado

- 1 – A inscrição de voluntários é efetuada nas instalações da União das Freguesias de Carregado e Cadafais, excepto para a Loja Social do Carregado, em que a inscrição é efetuada nas instalações da Loja Social, mediante preenchimento de ficha, seguida de entrevista para melhor adequação de perfil.
- 2 - As entidades promotoras de voluntariado, que demonstrarem necessidade de acolher voluntários, processarão a sua inscrição nos serviços administrativos da União de Freguesias do Carregado e Cadafais, mediante 1 ficha de inscrição/registo.
- 3 – A União de Freguesias de Carregado e Cadafais / Banco de voluntariado com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações, constantes das fichas, de forma a fazer o encontro de perfis e competências da atividade voluntária.
- 4 – No caso em que o BV reúna condições para tal poderá ser também realizada uma entrevista aos voluntários para uma melhor adequação de perfil.

Artigo 8.º

Encaminhamento

Seguidamente o BV encaminha os voluntários para a organização mais consentânea com as aptidões e preferências demonstradas pelo candidato, quanto ao exercício do voluntariado e com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai enquadrar.



União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Artigo 9.º

Acompanhamento e Avaliação

- 1 – Posteriormente, em período a determinar entre o BV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da entidade promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.
- 2 – Nessa análise devem ser ponderados os seguintes aspetos:
 - a) Satisfação do voluntário pelo trabalho efetuado;
 - b) Satisfação da organização promotora pela atividade do voluntário.

Artigo 10.º

Direitos e Obrigações dos Voluntários

- 1 – Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- 2 – Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- 3 – Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- 4 – Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- 5 – Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- 6 – Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- 7 – Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.
- 8 – Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação.
- 9 – Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- 10 – Participar das decisões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.



União das Freguesias de Carregado e Cadafais

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela União de Freguesias de Carregado e Cadafais.

Artigo 12.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 30 de Dezembro de 2013